



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CARNAUBAL/CE,
EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS
PORTARIAS NS. 10 E 13, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA
EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA
ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2012, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Fórum da Comarca de Carnaubal, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o repasse de informações e treinamento dos servidores quanto ao manuseio do Sistema SPROC e demais matérias relacionadas com o cumprimento da metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, a Diretora de Secretaria da mencionada unidade, Aurileda Isaias Nogueira Martins, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, ausente, **justificadamente**, o Dr. José Cleber Mourado Nascimento, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Benedito e ora respondendo pelo expediente da Vara Única da Comarca de Carnaubal, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o duto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações quanto à alimentação dos dados gerenciais do sistema SPROC, bem como informes relevantes em relação aos demais sistemas em curso, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Carnaubal, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc),



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

mandados de segurança, ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento. Foram analisados 152 feitos, sendo 85 cíveis e 67 criminais.

Por ocasião dos trabalhos, houve por bem consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado no dia 30 de abril de 2008, não se reúne periodicamente. Constam guias de recolhimento sem a assinatura do Juiz. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações relacionadas com presos provisórios possuem trâmite regular, sendo digno de nota, igualmente, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 10 de agosto de 2010. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o duto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com a devida prioridade, na forma ventilada no ordenamento jurídico positivado, apesar dos esforços da equipe em atuação no módulo.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se empreender maior rigor na tramitação das aludidas causas;

iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das normas que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do

CNJ **Sigilosos** **Conteúdos** apreendidas ao Exercito, na forma prevista em Resolução do

affectionately yours

Mr. Bob [Signature]

R. G.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Louva-se a atuação do magistrado, da diretora e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes, apesar de não disporem de estrutura adequada. Em exame perfuntório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe, e sim-

rechtsberpräsidium H. Böhm DB
mit
F. G. Schmerling



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

da precariedade estrutural do módulo. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, diretora de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.

[Signature]
Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar

[Signature]
NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA
Servidora do TJCE

[Signature]
AURILEDA ISAIAS NOGUEIRA MARTINS
Diretora de Secretaria

SERVIDORES:

- [Signature]* - **LUIZIANO HENRIQUE DE S. MEDEIROS**
[Signature] - **Oficial de justica**
[Signature] - **M. Terzuliu Sampaio Bruto**
[Signature] - **José Gómez de Oliveira**
[Signature] - **Jordana Chaves Martins**
[Signature] - **Maria Manoel Bruto**